



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6437
PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Roberto Santiago)

Destina um por cento dos prêmios do Seguro Facultativo Complementar de Viagem e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei destina um por cento do valor do prêmio do Seguro Facultativo Complementar de Viagem ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal e altera a Lei n. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluindo o art. 12-A, para destinar percentagem do valor do prêmio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º As companhias seguradoras que mantêm o Seguro Facultativo Complementar de Viagem deverão repassar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal um por cento do valor total do prêmio recolhido, destinado exclusivamente ao aparelhamento do órgão.

Art. 3º Fica incluído na Lei n. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), de que trata a Lei n.



14ADCF4003



6.194, de 19 de dezembro de 1974, deverão repassar à Polícia Rodoviária Federal um por cento do valor total do prêmio recolhido, destinado exclusivamente ao aparelhamento do órgão."

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias depois de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende destinar percentuais de pagamento de prêmios de seguro para fins de aparelhamento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) é o órgão responsável pela segurança dos passageiros e veículos que transitam pelas rodovias federais. Tais rodovias, que interligam as capitais a pontos estratégicos do território nacional, são os canais por onde passam grande parte da riqueza nacional, na forma de produtos primários em direção aos grandes centros e de produtos elaborados em sentido contrário, dada a opção preferencial dos sucessivos governos pela matriz rodoviária para o transporte de cargas. De outro lado, grande parte das viagens de turismo e negócios são feitas por via rodoviária, tanto por transporte público concedido das linhas de ônibus quanto pelos meios próprios dos usuários usando seus automóveis.

Entretanto essa imensa malha rodoviária não é suficientemente fiscalizada, diante dos poucos recursos destinados ao DPRF, embora o ingente esforço de seus nobres integrantes na difícil missão. Essa fiscalização por amostragem é, muitas vezes, ineficaz, diante dos recursos humanos e materiais deficitários, põe em risco a paz nas estradas, no sentido de coibir os excessos de velocidade, as manobras arriscadas, o uso de veículos em péssimas condições de trafegabilidade, o abuso de drogas lícitas e ilícitas ao volante, enfim, a simples prudência esquecida por muitos condutores. Aliado a isso, há toda uma série de crimes cometidos nas estradas, desde o roubo de cargas ao tráfico de armas, drogas, animais e mesmo pessoas, sem falar nos sequestros, contrabando e descaminho, que tanto prejuízo traz à sociedade. Para



14ADC4003



CÂMARA DOS DEPUTADOS

coibi-los é necessário um aparato suficiente, com pessoal devida e continuamente capacitado, usando equipamentos de ponta, motivados e em número suficiente para tornar nossas estradas caminhos seguros.

Desta forma, o repasse do percentual de um por cento do valor pago a título do seguro facultativo complementar de viagem para aparelhamento do órgão será se suma importância para a melhoria do serviço prestado. Trata-se de quantia irrisória, ainda, razão porque propomos, também, a destinação de um por cento dos prêmios pagos a título de DPVAT para a mesma finalidade. A aquisição de novos equipamentos, viaturas, bem como a construção de novos postos, sem dúvida contribuirá para o aumento da fiscalização e, conseqüentemente, da segurança de todos os usuários das rodovias. Um exemplo disso é a comprovação estatística da redução do número de acidentes naquelas rodovias com maior incidência de fiscalização eletrônica de velocidade. Ainda mais, considerando que o valor do seguro é calculado de forma proporcional aos riscos apresentados, uma maior fiscalização decorrente do aparelhamento do órgão poderá, a médio e longo prazo, colaborar para uma redução no valor do seguro, sendo vantajoso para toda a sociedade.

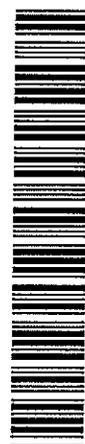
Diante do exposto é que estimulamos os nobres pares a aprovarem a presente proposta, como forma de aprimorar, ainda que pontualmente, o sistema de segurança pública, ao dotar um de seus órgãos de mais um mecanismo que confira efetividade à sua atuação.

Sala das Sessões, em de de 2009.


Deputado Roberto Santiago

11 JUN 2009

2009_13225



14ADCF4003